

# AS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (NTIC) E A PROTEÇÃO DO REGIME DEMOCRÁTICO

NEW INFORMATION AND COMMUNICATION TECHNOLOGIES (NICT) AND THE PROTECTION OF THE DEMOCRATIC REGIME

ELÍSIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS<sup>1</sup>

LIS OLIVEIRA<sup>2</sup>

## RESUMO

Os efeitos que as Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) trouxeram para a democracia merecem atenção. Essas tecnologias são instrumentos capazes de fomentar a crise que a democracia enfrenta ou auxiliar em sua resolução, essa é a justificativa do presente estudo, o qual tem como objetivo analisar as estratégias para proteger o regime democrático com o uso das NTIC. Para tanto, inicialmente será analisada a crise da democracia e as suas promessas não cumpridas. Em seguida, serão apresentadas as consequências benéficas e nocivas que as NTIC trazem para o regime democrático. Por fim, será possível concluir sobre as estratégias que devem ser utilizadas para que estas tecnologias auxiliem na proteção do regime democrático. Trata-se de uma pesquisa exploratória do fenômeno, com caráter teórico-descritivo e viés qualitativo, contemplando a hipótese de que as novas tecnologias da informação e comunicação podem ser ferramentas úteis na resolução da crise a qual a democracia atravessa, sendo tal hipótese alicerçada nos referenciais utilizados, pouco explorada pelas pesquisas que tratam sobre este fenômeno e, assim, possuindo originalidade neste campo de pesquisa. Utiliza-se o método dedutivo, método de procedimento histórico-comparativo e a técnica de pesquisa da documentação indireta.

**Palavras-chave:** novas tecnologias da informação e comunicação; democracia; política; estratégias de proteção.

## ABSTRACT

*The effects that the New Information and Communication Technologies (NICTs) have brought to democracy deserve attention. These technologies are instruments capable of fomenting the crisis that democracy faces or assisting in its resolution, this is the justification of the present study, which aims to analyze the strategies to protect the democratic regime with the use of NICT. Therefore, initially, the crisis of democracy and its unfulfilled promises will be analyzed. Then, the beneficial and harmful consequences that the NICTs bring to the democratic*

- 1 Doutor em Direito do Estado pela faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP). Professor em Direitos Humanos e em Teoria Geral da Constituição (Graduação) e em Teoria da Constituição no Centro Universitário do Estado do Pará-CESUPA. Coordenador do Grupo de Pesquisa Inteligência Artificial, Democracia e Direitos Fundamentais. Procurador do Estado do Pará. Advogado. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-8183-5920>
- 2 Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro Universitário do Estado do Pará (PPGD/CESUPA). Advogada. ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0003-4198-2824>.

### Como citar esse artigo:/How to cite this article:

BASTOS, Elísio Augusto Velloso; OLIVEIRA, Lis. As novas tecnologias de informação e comunicação (ntic) e a proteção do regime democrático. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 18, n. 2, p. 104-125, 2023. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v18i2.8876>.

*regime will be presented. Finally, it will be possible to conclude on the strategies that should be used so that these technologies help in the protection of the democratic regime. This is an exploratory research of the phenomenon, with a theoretical-descriptive character and a qualitative bias, contemplating the hypothesis that the new information and communication technologies can be useful tools in the resolution of the crisis that democracy is going through. The hypothesis is based on the references used, little explored by the researches that deal with this phenomenon and, thus, having originality in this field of research. The deductive method, historical-comparative procedure method and the indirect documentation research technique are used.*

**Keywords:** *new information and communication technologies; democracy; politics; protection strategies.*

## 1. INTRODUÇÃO

As Novas Tecnologias de Informação e Comunicação (NTIC) podem ser representadas por dispositivos eletrônicos digitais que permitem a comunicação entre os indivíduos em tempo real, em alta velocidade e com alto fluxo de informações. Essas tecnologias foram consolidadas especialmente com a criação da rede mundial de computadores (Diamond, 2012; Bastos *et al.*, 2020).

Tais tecnologias são caracterizadas por uma capacidade de coleta e processamento de dados sem precedentes, com o desenvolvimento de inteligências artificiais e algoritmos, o que proporcionou um amplo processamento de dados e a transformação de uma quantidade massiva de dados em informações precisas, preditivas e valiosas.

Trata-se de um pressuposto necessário para a manutenção e o funcionamento do meio digital, visto que o desenvolvimento destas novas tecnologias ensejou a criação de uma imensa base de dados, caracterizada pelo seu volume excessivo, pela velocidade inédita e pela produção de informações munidas de elevado valor de mercado, a qual ficou conhecida como *Big Data*.

A distinção entre Tecnologias de Informação e Comunicação e Novas Tecnologias de Informação e Comunicação é importante porque essas novas formas de comunicação transformaram completamente a maneira de conectar-se a um grande número de pessoas. Antes era muito caro e trabalhoso difundir informação para uma ampla gama de indivíduos. Por exemplo, era necessário buscar um canal de televisão ou rádio para que fosse possível alcançar um grande número de receptores (Mounk, 2019).

Com as mídias digitais, essa limitação foi atenuada e os conteúdos conseguiram um alcance muito maior. A criação de uma rede de usuários difusa, na qual todo o mundo se comunica entre si, alterou a dinâmica da distribuição de informação. Dessa forma, as mídias sociais acabaram proporcionando que conteúdos se tornassem virais, independente de quem lhes propagou (Mounk, 2019).

Todos estão conectados ao universo digital, de maneira que ele se tornou uma extensão do mundo real, sendo o primeiro tão visitado quanto este último. Portanto, a sociedade, a economia e a política, tornaram-se dependentes das NTIC e de todas as facilidades provenientes delas.

Não obstante, conforme ensina Byung-Chul Han (2020), com a evolução do *Big Data*, a ideia de liberdade e comunicação ilimitadas se transformou em monitoramento e controle total, na medida em que gigantes empresas da tecnologia passaram a controlar algoritmos e

o aprendizado de máquina<sup>3</sup>, objetivando, muitas vezes, modular comportamentos de indivíduos para fins econômicos e políticos (Han, 2020).

O contexto retratado traz diversas implicações na vida social, política e econômica. Nesse sentido, diversas questões sobre a violação da privacidade, da autodeterminação informativa e da liberdade de escolha dos usuários das redes ganham destaque.

O regime democrático também vem sendo diretamente afetado com o uso de tais ferramentas, visto que autonomia e liberdade se revelam como um pressuposto básico da democracia, bem como o resultado desejado de tal modelo (Bastos *et al.*, 2020).

A vontade livre do cidadão é uma condição indispensável para o verdadeiro exercício democrático. É imprescindível que esse exercício proporcione um fortalecimento da liberdade e da autonomia dos indivíduos, em uma inesgotável relação de retroalimentação ou fortalecimento, entre democracia, liberdade e autonomia (Bastos *et al.*, 2020).

A problemática retratada se refere ao fato de as NTIC trazerem implicações ao regime democrático no momento em que a democracia vem sentindo os efeitos de uma crise sem precedentes, a qual é resultado de promessas as quais não foram por ela cumpridas. Dessa forma, a democracia corre o risco de deixar de ser, sem de fato nunca ter sido, bem como corre o risco de ser, ela própria, uma das promessas que não conseguiu cumprir (Bastos *et al.*, 2020).

Portanto, é imprescindível discutir os efeitos que as NTIC trazem para o regime democrático neste momento específico, visto que essas tecnologias podem ser instrumentos capazes de fomentar a crise, assim como auxiliar em sua resolução. Essa é a justificativa do presente estudo, o qual tem como objetivo analisar as estratégias para proteger o regime democrático com o uso das NTIC.

Para tanto, inicialmente será analisada a crise da democracia e as suas promessas não cumpridas. Em seguida, serão apresentadas as consequências benéficas e nocivas que as NTIC trazem para o regime democrático. Por fim, será possível concluir sobre as estratégias que devem ser utilizadas para que estas tecnologias auxiliem na proteção do regime democrático.

Trata-se de uma pesquisa exploratória do fenômeno, com caráter teórico-descritivo e viés qualitativo, a qual contempla a hipótese de que as novas tecnologias da informação e comunicação podem ser ferramentas úteis na resolução da crise a qual a democracia atravessa, sendo tal hipótese alicerçada nos referenciais utilizados, pouco explorada pelas pesquisas que tratam sobre este fenômeno e, assim, possuindo originalidade neste campo de pesquisa. Utiliza-se o método dedutivo, método de procedimento histórico-comparativo e a técnica de pesquisa da documentação indireta.

Propõe-se uma análise que parte das características da democracia liberal, apresentadas por Bobbio (2000), e a crise atravessada por ela de acordo com Yascha Mounk (2019), na seção 02 (dois) da pesquisa. Assim, será possível, na seção 03 (três) avaliar o papel das NTIC no

3 Aprendizado de máquina é um subconjunto da Inteligência Artificial, trata-se de uma tecnologia que constrói a si própria, diferente dos algoritmos tradicionais, são artefatos que projetam outros artefatos. Portanto, transformam dados em algoritmos, e neste caso, quanto mais dados, melhor. Com o aprendizado de máquina, pode-se dizer que os computadores criam seus próprios algoritmos (Oliveira, 2018).

regime democrático, as quais assumem, em um primeiro momento, o *status* de tecnologias de libertação, conforme ensina Diamond (2012).

Contudo, a partir de 2015, uma outra face das NTIC começa a ser observada, conforme será explorado na seção 04 (quatro) da pesquisa, trazendo implicações ao regime democrático. A ausência de filtragem da informação, a qual antes ocorria pela grande mídia, aumenta a circulação de informações falsas, que não passam pela filtragem de conteúdo, e permite que os indivíduos expressem suas opiniões confortavelmente, disseminando ódio às minorias, em razão de não haver uma submissão à parâmetros que se assemelham a ética jornalística ou de mídia.

Com isso, a polaridade e a intolerância aumentaram sem precedentes, ao mesmo tempo em que também se observa uma apatia política imensa dos cidadãos, a qual é fomentada, pelo desinteresse e desilusão da sociedade em relação a vida política e pela modulação comportamental implementada pela programação de algoritmos.

Diante disso, o estudo conclui que é possível atravessar as problemáticas enfrentadas pelo regime democrático atualmente, com a intervenção do Estado de Direito diante da violação de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, de escolha e o acesso à informação; e com um uso consciente do meio digital, proveniente de um processo de maior alfabetização digital, educação e maior transparência de algoritmos, os quais podem ser alcançados com a implantação de novas normas de arquitetura no meio digital.

## 2. A DEMOCRACIA E AS SUAS PROMESSAS NÃO CUMPRIDAS

Atualmente, a democracia vem perdendo espaço, prestígio e aliados. Observa-se um importante movimento de retrocesso ocorrendo nos últimos anos. Trata-se de um verdadeiro paradoxo, visto que a democracia atinge sua crise existencial no exato momento de seu triunfo global (Mounk, 2019).

Enquanto a democracia ainda é percebida como a melhor forma de governo pela maioria das pessoas do mundo, as pessoas que vivem em regimes autoritários possuem mais chances de acreditarem que suas vozes são importantes nos processos de tomadas de decisão do que as pessoas que vivem em regimes democráticos (Mounk, 2019).

A crise que ameaça a subsistência do regime democrático vem sendo observada em campos nos quais se acreditava que ele estava razoavelmente consolidado. Com isso, atualmente, discute-se a utilidade da democracia no alcance das promessas que ela reiteradamente descumpre, visto que a crise na democracia é uma crise ligada a uma profunda crise de desempenho, oriunda de diversas promessas não cumpridas (Bastos *et al.*, 2020).

Conforme aduz Bobbio (2000), na teoria, a democracia prometeu ser algo diferente do que foi vislumbrado em sua prática. Assim, há uma grande discrepância entre o que em teoria seria a democracia e no que ela de fato se transformou, ou seja, naquilo que seria a sua “matéria bruta” e o que configura a realidade atual (Bobbio, 2000).

Dentre estas promessas não cumpridas, inicialmente, destaca-se o empoderamento do indivíduo, visto que a teoria democrática pressupõe que o foco do regime deve ser o indivíduo.

Não obstante, com a consolidação dos regimes democráticos ao redor do globo, observou-se que o protagonismo foi assumido por grupos, e não indivíduos com interesses particulares. Por consequência, a proibição dos mandados imperativos, outro princípio basilar do regime democrático, o qual propaga que interesses políticos sempre se sobrepõem a interesses particulares, também não se consolidou, especialmente em razão do protagonismo destes grupos diversos que atuam no espaço político em prol de seus próprios interesses e não do interesse uno da nação (Bobbio, 2000).

Outra promessa não cumprida foi o desaparecimento das oligarquias. O princípio inspirador do pensamento democrático foi a liberdade entendida como autonomia, como a capacidade de dar as leis a si própria, promover a identificação entre quem dá e quem recebe uma regra de conduta, e, portanto, a eliminação da distinção entre governados e governantes. Contudo, a derrota do poder oligárquico não ocorreu e o modelo democrático ainda é representado pela constante presença de elites no poder (Bobbio, 2000).

A quarta promessa não cumprida é a ocupação de espaços não políticos, visto que a democracia é incapaz de ocupar todos os espaços nos quais há um poder que toma decisões vinculatórias para um inteiro grupo social. A democracia moderna nasceu como método de legitimação e controle de decisões políticas no sentido estrito, onde cumpre ao indivíduo exercer unicamente o seu papel de cidadão, e não de consumidor, trabalhador, doente, soldado, estudante e etc. Dessa forma, com o sufrágio universal, a democratização deveria revelar-se não tanto na transição da democracia representativa para a direta, mas sim na passagem da democracia política para a democracia social (Bobbio, 2000).

A quinta promessa não cumprida é o desaparecimento do poder invisível. A democracia nasce com a expectativa de eliminar o poder invisível e dar vida a um governo cujas ações sejam desenvolvidas publicamente; sendo assim, pressupõe-se a eliminação de todo um “poder invisível”, exercido pela máfia e serviços secretos, o qual sempre se encontra ao lado de um Estado visível. Entretanto, como se sabe, o poder invisível não foi eliminado (Bobbio, 2000).

Nesse sentido, todas as ações relativas ao direito de outros homens, cuja máxima não é suscetível a se tornar pública, é uma tomada de decisão injusta. O controle público do poder faz-se necessário na atualidade, em razão do aumento de instrumentos técnicos que dispõem os detentores de poder, para conhecer tudo o que fazem os cidadãos. Nesse contexto, surgem questionamentos importantes sobre quem, de fato, deve controlar os controladores (Bobbio, 2000).

A última promessa não cumprida é a educação para a cidadania, que surgiria no próprio exercício da prática democrática.

Assim, a participação eleitoral possuiria grande valor educativo, visto que é por meio da discussão política que os indivíduos conseguem compreender a conexão existente entre eventos distantes e o seu interesse pessoal, e estabelecer relações com cidadãos diversos daqueles com os quais mantém relações cotidianas, tornando-se, assim, membro consciente de uma comunidade. Contudo, a educação para a cidadania não se consolidou, pois, é interesse dos governantes que os cidadãos sejam passivos. Com isso, nas democracias consolidadas

observa-se uma apatia política predominante, a qual faz com que os cidadãos sejam desinteressados sobre o que acontece no mundo político (Bobbio, 2000).

Não obstante, essas promessas não cumpridas não poderiam ser promessas cumpridas, em razão de alguns obstáculos não previstos. O projeto político democrático foi desenvolvido visando uma sociedade muito menos complexa do que a vivenciada atualmente. Portanto, estas promessas não foram cumpridas em decorrência dos obstáculos que não estavam previstos e que surgiram com as transformações da sociedade civil (Bobbio, 2000).

Com a evolução da economia familiar para a economia de mercado, e da economia de mercado para uma economia protegida, regulada e planificada, os problemas políticos que requerem competências técnicas aumentaram. Dessa forma, os problemas técnicos exigem cada vez mais especialistas, indivíduos que possuem um conhecimento técnico mais específico. Ocorre que, a “tecnocracia” e a democracia são incompatíveis, visto que a premissa principal da democracia é que todos podem decidir sobre os assuntos que lhes envolvem. Entretanto, não é o que vem ocorrendo na prática. Enquanto os indivíduos se tornaram menos ignorantes, os problemas, como a luta contra a inflação, a distribuição de renda e o pleno emprego se tornaram mais complexos, e requerem conhecimentos científicos e técnicos que fogem do conhecimento do cidadão comum (Bobbio, 2000).

O mesmo ocorre com a burocracia. O crescimento do aparato burocrático, o qual ordena hierarquicamente a distribuição de poder do vértice à base, é o oposto ao sistema de poder democrático, no qual o poder vai da base ao vértice. Não obstante, os Estados democráticos e burocráticos estão muito ligados historicamente.

Todos os Estados que se tornaram mais democráticos se tornaram também mais burocráticos, visto que o processo de burocratização foi uma consequência do processo de democratização (Bobbio, 2000).

Diante disso, fato é que nas últimas décadas o número de cidadãos que passaram a desconfiar de seus políticos e das próprias instituições políticas vem aumentando consideravelmente. Isso ocorre pela desilusão popular com a ascensão do regime democrático, em razão de escândalos políticos, desvio de recursos, corrupção e da violação de direitos dos cidadãos por parte do Estado (Mounk, 2019; Bastos *et al.*, 2020).

A democracia pode ser compreendida como um regime composto de regras, e sua estabilidade mensurada na medida em que os principais atores políticos estão dispostos a aderir às suas regras básicas. Algumas dessas regras são formais, por exemplo, um presidente ou primeiro-ministro permite ao judiciário investigar os delitos de membros do governo, aguenta críticas da imprensa e não manda fechar jornais ou perseguir jornalistas, bem como ao perder uma eleição, deixa o gabinete pacificamente, em vez de se ater ao poder (Mounk, 2019).

Por outro lado, muitas regras são informais, e não fica claro quando estão sendo transgredidas. Por exemplo, o governo não reescreve as regras da eleição meses antes para potencializar as suas chances de vitória, e os insurgentes políticos não glorificam governantes autoritários do passado, não ameaçam prender seus adversários e não violam direitos de minorias étnicas e religiosas (Mounk, 2019).

Políticos com envolvimento real no sistema consideram que na política os participantes lutam para obter vantagem sobre os adversários, porém, cientes de que deve haver limites



na busca de seus interesses partidários, e que vencer uma grande eleição ou aprovar uma lei urgente é menos importante do que preservar o sistema (Mounk, 2019).

Entretanto, não é mais assim que a vida democrática funciona. Nota-se que, atualmente, políticos procuram combater inimigos e não adversários. Cada vez mais, uma nova esfera de figuras políticas, representada pelos novos políticos e políticos populistas<sup>4</sup>, tende a transgredir e desafiar as normas do próprio sistema.

Com isso, surgem movimentos antissistema e um profundo sentimento de raiva e frustração contra o *establishment*. Surgem manifestações, as quais aduzem serem favor da democracia, quando defendem o uso de forças armadas e o fechamento das cortes constitucionais, e, portanto, fundam-se na absoluta fragilidade ou desconsideração de alguns ou todos os objetivos que caracterizam o processo democrático (Mounk, 2019; Bastos *et al.*, 2020).

Os populistas e novos políticos são inclinados a desafiar as normas democráticas, por serem figuras que representam uma ruptura com o *status quo*. Com isso, uma vez que alguns políticos estão dispostos a violar as regras do sistema, acabam incentivando os demais a fazerem o mesmo. Entretanto, tais condutas geram uma enorme instabilidade e insegurança ao sistema democrático (Mounk, 2019).

Diante disso, as pessoas estão cada vez menos otimistas em relação ao regime democrático, e, nota-se que a maioria dos cidadãos não é profundamente comprometida com a democracia liberal.

Por isso, não rejeitam as alternativas autoritárias, visto que não concordam de fato com a importância das regras e normas democráticas básicas. Sendo assim, o apego popular a democracia liberal é superficial e frágil (Mounk, 2019).

Os cidadãos passaram a demonstrar que preferiam esse sistema político, pois ele zelava pela paz e mantinha seus bolsos cheios, e não por terem um comprometimento profundo com seus princípios mais fundamentais. Observa-se que, os jovens, principalmente, estão rendendo-se a ideologias antidemocráticas ao invés de defenderem a revitalização das instituições políticas enquanto pilares da democracia (Mounk, 2019).

Nos EUA, 1 (um) em 4 (quatro) *millenials* aduz que a democracia é uma forma muito ruim de governar um país. Certamente, isto é resultado da falta de conhecimento sobre as consequências de regimes antidemocráticos, e de como seria viver em um sistema político sem garantias constitucionais. É cediço que uma geração que não vivenciou o fascismo e não conhece as turbulências de estar inserido em um contexto ameaçador faz com que estes indivíduos favoreçam a relativização de regimes autoritários, tornando real a possibilidade de uma experimentação política. A democracia não mais parece ser a única opção (Bastos *et al.*, 2020; Mounk, 2019).

Dessa forma, as pessoas nunca estiveram menos comprometidas com a democracia e mais receptivas a alternativas autoritárias como atualmente, visto que, a democracia deixa de atender aos anseios da sociedade. Portanto, a crise atual na democracia é a crise dos valores

4 O conceito de populismo adotado refere-se a uma nova onda nacionalista e autoritária observada no cenário político global na última década. Apesar de refletir características semelhantes ao conceito clássico de populismo autoritário, trata-se de um novo tipo de populismo, com aspectos singulares e significativos, como a xenofobia e o ódio às minorias. De acordo com Mounk (2019), não há dúvida de que estamos em um novo momento populista, o qual enfraquece nitidamente a democracia liberal.

que ela representa e pretende fortalecer, como os Direitos Fundamentais, a Liberdade, Autonomia e Igualdade (Bastos *et al.*, 2020).

Nesse contexto surge a necessidade de discutir o potencial das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação como ferramentas a serem utilizadas como instrumentos de superação da crise ou de agravamento, em decorrência do papel primordial que tais tecnologias assumiram na vida social, política e econômica.

### 3. AS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO COMO TECNOLOGIAS DE LIBERTAÇÃO

Inicialmente, as NTIC foram observadas sob uma ótica otimista, como verdadeiras ferramentas capazes de contribuir fortemente para a consolidação do regime democrático. Acreditava-se que a democracia ganharia força com o advento de uma única rede em que se poderiam conectar pessoas, objetos, ideias e informações (Mounk, 2019).

Estas tecnologias foram chamadas por Diamond (2012) de tecnologias de libertação, visto que teriam expandido a liberdade política, social e econômica dos usuários, permitindo que os cidadãos partilhassem informações, expusessem práticas inapropriadas, como abusos de Direitos Humanos e escândalos de corrupção, bem como que expressassem opiniões, organizassem protestos e monitorassem eleições. Dessa forma, as NTIC garantiriam uma participação profunda no processo político e expandiriam os horizontes da liberdade (Diamond, 2012).

Essas tecnologias alteraram a relação dos indivíduos com a privacidade, reduzindo sua proteção e importância na medida em que invasões à privacidade passaram a ser cada vez mais comuns, admitidas e normalizadas. Ademais, essas novas formas de comunicação transformaram a maneira como todos se conectam a um grande número de pessoas.

Antes das NTIC, difundir informação para um grande número de pessoas era custoso e trabalhoso, visto que o modelo que prevalecia era da comunicação “um-para-muitos” (Mounk, 2019, p. 170). Não obstante, com o advento das mídias sociais, esta limitação foi atenuada. Os usuários não são mais passivos, eles tornam-se criadores e disseminadores de conteúdo, e assim, surge a possibilidade de qualquer conteúdo obter um alcance enorme, visto que, “a comunicação um-para-muitos hoje passou a ser “comunicação muitos-para-muitos” (Mounk, 2019, p. 173).

Com as NTIC, os usuários conseguem facilmente transmitir suas opiniões e externar qualquer informação para qualquer usuário. Assim, o conteúdo emitido pode ser rapidamente retransmitido por alguém conectado, e alcançar um público amplo em minutos. Hoje os termos “meme” e “viral” tornaram-se parte do nosso vocabulário. Esses termos só poderiam assumir tal importância em um mundo no qual qualquer um consegue capturar a imaginação de pessoas semelhantes, que compartilham o que pensam com o público mais global (Mounk, 2019).

Nesse contexto, mesmo que grande parte do uso das NTIC não seja político, essas tecnologias proporcionam aos que almejam se inserir no debate público e/ou questionar regras autoritárias que o façam por meio delas.



Uma importante consequência deste novo tipo de comunicação é a redução de poder e controle exercido pelas emissoras tradicionais, as quais eram os principais atores na disseminação de informação. Estes agentes perderam grande parte da capacidade de controlar a disseminação de ideais e mensagens que repercutem entre pessoas comuns. Antes, as grandes mídias podiam interromper a divulgação de vídeos que possivelmente seriam do interesse de milhões de pessoas, negando-se a levá-los ao ar (Mounk, 2019).

Atualmente, as emissoras tradicionais ainda podem se recusar a transmitir determinado conteúdo, porém, não mais exercem a função de principais difusores da informação. Basta que o conteúdo “viralize” o suficiente para que se espalhe pelas redes sociais e tenha alto alcance, independentemente da grande mídia optar por transmiti-lo ou não (Mounk, 2019).

Dessa forma, sem o monopólio das grandes empresas de mídia, os indivíduos passaram a disseminar informações livremente, sem uma massiva filtragem de conteúdo. Portanto, as redes sociais atenuaram consideravelmente as antigas limitações estabelecidas por meios de comunicação de massa, permitindo que os indivíduos se tornassem produtores de conteúdo com potencial para se tornarem influenciadores em larga escala, podendo promover e receber ideais opostos ao governo e à grande imprensa.

Essas ferramentas contribuíram para o combate a governos autoritários, nos quais a liberdade de imprensa era muito restrita, em decorrência da redução de controle exercido pela mídia. As NTIC facilitaram a disseminação de informações sobre violações aos direitos humanos, discriminações e escândalos de corrupção, assuntos que ficavam fora da mídia e do *mainstream* (Diamond, 2012).

Na Malásia, por exemplo, a liberdade inerente à *Internet* ensejou a criação de jornais e *sites* independentes, os quais permitiram que ativistas democráticos publicassem matérias criticando o regime autoritário, reportassem escândalos e notícias independentes, que nenhum outro veículo de mídia do *establishment* reportaria sobre o governo e a política. Certamente, essa mudança econômica e social contribuiu para gerar uma população plural, crítica, educada, e menos tolerante ao paternalismo e ao controle, visto que, os cidadãos se tornaram politicamente mais favoráveis a normas democráticas (Diamond, 2012).

Outra importante consequência que as NTIC trouxeram para a vida política foi a facilidade de conexão para fins de mobilização de protestos, em que as pessoas conseguem se conectar e organizar uma mobilização popular em larga escala. Por meio das NTIC, as pessoas associam-se aos movimentos, espalham notícias, marcam encontros e reuniões. Muitos movimentos surgiram por intermédio das NTIC, como a revolução verde no Irã; a Primavera Árabe no Oriente Médio e o *Black Lives Matter* nos EUA (Bastos; Barros, 2020).

Conforme aduz Friedman (2014), tais movimentos representariam o surgimento de uma nova força política global, maior e mais importante que os “Homens de Davos”, que são a representação de uma elite cosmopolita e transnacional, advinda das corporações financeiras e *High Tech* a qual tinha pouco apreço pela lealdade nacional, e utilizava a globalização, os mercados e as novas tecnologias da informação em benefício próprio (Friedman, 2014).

Com a democratização das NTIC, pessoas recém conectadas conseguiriam reunir-se, colaborar e pressionar por mudanças. Com isso, surge uma força política maior e mais importante que a anterior, a qual foi denominada de *Square People*, ou “pessoas da praça”, que demandam um novo tipo de contrato social e lutam para que suas vozes sejam ouvidas (Friedman, 2014).

São na maioria jovens, que aspiram por um padrão de vida mais elevado e mais liberdade. Portanto, desejam uma reforma ou revolução, a depender do governo em questão, e estão conectados entre si especialmente pelo meio virtual. Estes grupos foram vistos em muitas praças: Tunis, Cairo, Istanbul, New Delhi, Damascus, Tripoli, Beirut, Sana, Tehran, Moscow, Rio, Tel Aviv e Kiev. Certamente, o governo é diferente em países diferentes, entretanto, esses grupos possuíam o mesmo discurso e aspirariam objetivos semelhantes (Friedman, 2014).

Outro ponto em comum é que esses indivíduos passaram a ter acesso a informações que antes não possuíam, com isso, passaram a ter conhecimento sobre escândalos de corrupção, abusos de autoridade, violação de direitos humanos e práticas governamentais inadequadas. Com isso, não mais admitem viver em um contexto no qual não podem exercer o seu potencial máximo, assim como também, agora possuem as ferramentas para colaborar e fazer algo sobre (Diamond, 2012).

Sendo assim, em 2014 e 2015 o potencial das NTIC em fomentar o regime democrático era visto em uma perspectiva extremamente otimista. Entretanto, a partir de então, a percepção mudou e a visão otimista decorrente do potencial libertador das mídias sociais se transforma, conforme será explorado na seção seguinte.

## 4. A MUDANÇA DE PARADIGMA E O USO NOCIVO DAS NTIC

Anteriormente, ao desfrutar do oligopólio sobre os meios de comunicação em massa, os governos e grandes empresas podiam estabelecer os padrões do discurso político aceitável. Isso significa a recusa em publicar conteúdo racista, teorias da conspiração e mentiras deslavadas (Mounk, 2019).

O professor da universidade de Nova York, Clay Shirky, conforme reportado por Manjoo (2016), ensina que, o termo cunhado para fazer referência a variedade de assuntos que a grande mídia considerava publicamente aceitável discutir é “Janela de Overton”, expressão cunhada por Joseph Overton (Manjoo, 2016).

O advento das mídias sociais alterou a Janela de Overton, visto que não mais existe a distinção entre informações que poderiam ser discutidas e informações que não poderiam vir à tona. Com as NTIC, os indivíduos podem discutir sobre o assunto que desejarem e expor suas opiniões com maior liberdade (Manjoo, 2016).

Ocorre que o controle da informação pelas grandes mídias contribui para a estabilização de regimes democráticos liberais, enquanto em regimes autocráticos significa a possibilidade de censurar as críticas contra o ditador. Atualmente, com as NTIC e a consequente redução do controle da informação, a oposição democrática tem mais ferramentas para derrubar um ditador plantado no poder, assim como mercadores de ódio encontram mais facilidades para solapar as democracias liberais (Mounk, 2019).

Ferramentas como o *Facebook* podem assumir o papel de importantes instrumentos de emancipação em alguns contextos, bem como contribuir para o fortalecimento de governos autocráticos e incitação de ódio racial. Dessa forma, indivíduos com ideais marginalizados,

os quais não eram reforçados pelo *mainstream*, notaram que não estavam sozinhos, e assim, passaram a manifestar seus pensamentos *on-line*, reforçando a sua deturpada visão de mundo. Nesse sentido, alcançar esses grupos foi objetivo de diversas figuras, tidas como “*outsiders*”, que acabaram alcançando cargos políticos relevantes (Mounk, 2019).

Entretanto, cumpre ressaltar que não é que a tecnologia ajude mais extremistas do que os moderados, ou mais o mal do que bem. Ocorre que, ao democratizar a disseminação e o acesso a qualquer tipo de informação, o abismo entre os *insiders* e os *outsiders* políticos diminuiu. Portanto, as NTIC acabaram ajudando mais os rebeldes do que o *status quo* e mais as forças da instabilidade do que as forças da ordem. Dessa forma, as NTIC não fomentam ou desconsolidam o regime democrático por si só, elas apenas foram essenciais para reduzir o abismo supracitado (Mounk, 2019).

Diante disso, a *Internet* ampliou significativamente o espaço público, o qual é cada vez menos filtrado por jornalistas ou políticos profissionais, e uma consequência direta da redução do controle de conteúdo pelas grandes mídias que merece destaque é a ascensão da desinformação.

A desinformação é um processo complexo de manipulação da opinião pública, a partir da divulgação massiva e orquestrada de boatos ou distorções da realidade. De acordo com a Comissão Europeia (2020), desinformação é a criação, apresentação e disseminação de informações falsas ou errôneas verificáveis, com o objetivo de obter benefícios econômicos ou ludibriar intencionalmente a opinião pública, causando danos coletivos.

Apesar de se tratar de uma prática milenar, o novo contexto social e comunicacional em que essa prática ocorre confere um significado novo e complexo à ação de espalhar informações falsas (Macedo Junior, 2018).

A informação, antes produzida sob o controle das organizações de mídia a partir de protocolos do jornalismo profissional, passou a circular em um ambiente de comunicação em rede sem o controle desses imperativos, podendo ganhar escala e visibilidade a partir de um componente viral (Brito Cruz *et al.*, 2020).

Nesse cenário, se este controle não é mais a condição para produzir informações e definir narrativas, mas sim uma estrutura descentralizada de produção e circulação de conteúdo na qual o indivíduo se torna também força motriz, a busca por exercer influência no debate público passa pelo engajamento de indivíduos.

Com isso, novas ferramentas e capacidades tecnológicas passam a ser empregadas para simular essa atividade individual, produzindo falsas percepções sobre a relevância, o alcance e o engajamento de informações e narrativas no debate público. As vendas de *likes* e seguidores e o disparo de mensagens em massa foram estratégias que passam a ser usadas com o objetivo de simular este engajamento individual (Brito Cruz *et al.*, 2020).

As fronteiras antes visíveis entre informação jornalística, propaganda e entretenimento começaram a fundir-se. É nesse cenário que a desinformação atinge uma escala sem precedentes: com a disseminação de conteúdos que se revestem de informação jornalística, sem que necessariamente tenham sido produzidos a partir do paradigma do jornalismo profissional; com propaganda e entretenimento que se apresentam como se informação jornalística fossem; e com ferramentas tecnológicas que são empregadas para falsear a percepção sobre o debate público (Brito Cruz *et al.*, 2020).

O grande desafio no combate da problemática em torno da desinformação e das *fake news* gira em torno da relação e conexão dessas questões com velhos debates dentro da liberdade de expressão. Diante disso, novos tópicos, como o uso de robôs para aumentar os efeitos das *fake news* em contextos especiais, como os últimos dias de uma campanha eleitoral, e a produção intencional de discurso de ódio para corromper princípios democráticos são inseridos no debate travado (Macedo Junior, 2018).

O fato das NTIC proporcionarem a qualquer cidadão a possibilidade de produzir e disseminar notícias ou opiniões trouxe uma oportunidade libertadora e democrática para milhões de pessoas, tradicionalmente excluídas das raras oportunidades disponíveis, nas quais poucos conseguiam expressar suas opiniões pela imprensa, TV ou rádio. Contudo, a explosão de novos canais de comunicação e interação criaram novas esferas de comunicação social imunes a qualquer cultura que se assemelhe a ética da imprensa ou a ética jornalística comumente encontrada na maior parte dos países democráticos (Macedo Junior, 2018).

A facilidade cada vez maior de comunicação contra qualquer pessoa não necessariamente resultou na comunicação de parte a parte nas discórdias sociopolíticas mais pronunciadas, o que contribuiu fortemente para a polarização. Isso ocorre porque as mídias sociais são caracterizadas por uma curadoria de informações, sendo assim, as informações recebidas pelos usuários são baseadas naquilo que o algoritmo vislumbra que para eles seria importante, ou seja, nas suas próprias opiniões ou em opiniões que se revelem convenientes, assim, as notícias são fruto de um controle minucioso e milimetricamente personalizado (Mounk, 2019; Diamond, 2012; Helbing *et al.*, 2017).

Essa forte seletividade do que pode ou deve ser visto por alguém acaba condicionando as pessoas em uma “câmara de eco”. Os usuários cercam-se de outros com orientação política similar. Com isso, o cidadão acaba inserido em uma bolha virtual, é direcionado a não repensar, mantendo uma postura completamente passiva e direcionada a desconsiderar os que discordam de seus ideais, sem admissão, tolerância e alteridade. Assim, acreditam que suas concepções de mundo são universais (Mounk, 2019).

O significado político que surge é uma polarização de grupos, pois, as pessoas não mais são confrontadas com uma diversidade de visões contrárias, como se esperaria num ideal de esfera pública liberal. As pessoas buscam comunidades minoritárias de pensamento semelhante, comportamento comum de extremistas políticos (Macedo Junior, 2018).

A polarização também é fomentada pelo forte movimento de despolitização, ou seja, pela ausência de politização, o qual se faz nítido no uso das NTIC. A politização é a maneira por meio da qual as classes sociais sem privilégios constroem uma nova hegemonia, com a deposição da dominação das classes responsáveis pelas desigualdades sociais. Dessa forma, busca-se a soberania popular por meio da autonomia e libertação do paradigma opressor existente.

Dessa forma, ao analisar o poder das mídias sociais e a necessidade de iniciar um debate *on-line* acerca de tais opressões, bem como de uma mobilização política em torno da problemática social, com o fulcro de promover mudanças, é imprescindível considerar a diferença entre o que seria apenas se manifestar *on-line* e o que faz com que tais manifestações de fato gerem um impacto significativo.

A mudança deve adquirir um conhecimento do mundo na medida em que o transforma. Os grupos sociais envolvidos em protestos apenas prosseguem rumo a uma nova fase, e de fato conseguem alterar a realidade em que vivem, a partir da recriação dos fatos sociais e uma elaboração da nova visão de mundo.

Diante disso, ainda que as redes sociais possuam o poder de reunir pessoas sob o mesmo ideal, possibilitando a mobilização de protestos, garantir o futuro das insurgências sociais torna-se uma tarefa árdua, visto que a motivação das pessoas envolvidas nas manifestações pode mudar. Dessa forma, embora haja ação, ela pode vir a ser desmontada na mesma facilidade pela qual foi iniciada (Bastos; Barros, 2020).

Isso ocorre pela ausência de liderança desses movimentos, os quais são marcados por uma relação profundamente horizontal, na qual inexistente uma comunicação do topo para a base. Desse modo, não há um intermediário que forneça informações ou pronunciamentos oficiais (Debrabander, 2020).

A ausência de liderança impossibilita que haja responsabilização ou avanços significativos provenientes desses movimentos. Muitas vezes, diante de possibilidades de negociação com os governos, os representantes escolhidos não representam de fato aquilo que motivou o movimento no ambiente *on-line* (Debrabander, 2020).

Com isso, ainda que tais mobilizações sejam eficazes como meio de convocar os cidadãos para a ação política, observa-se uma desvantagem nos processos políticos pós-manifestação, visto que, por trás destas manifestações, raramente se pode encontrar uma organização bem alicerçada e permanente, capaz de acompanhar as demandas e realizar o trabalho político complexo (Bastos; Barros, 2020).

Os grupos dominantes utilizam as NTIC para criar e fomentar um senso comum, cuja função principal é promover a desmobilização das lutas populares. Nesse contexto, estes meios de comunicação podem acabar reforçando o discurso hegemônico, como uma estratégia de desacreditar o discurso dos grupos questionadores da ordem e manter a opinião pública baseada no consenso existente nas relações de dominação (Bastos; Barros, 2020).

Com isso, disseminam-se ideais de que a mobilização é uma ameaça à paz existente no sistema, que o sistema político foi organizado para promover mudanças sem necessidade de usar a violência e que as eleições promoveriam mudanças sociais significativas de maneira segura. Portanto, rejeita-se o antagonismo político e propõe-se que o consentimento e a negociação são alternativas viáveis para eliminar as contradições na sociedade.

O resultado disso é a despolitização e o aumento de discursos de neutralidade, os quais não são benéficos para o regime democrático, pois reduzem o significado do processo de politização ao associá-lo com a mera identificação com partidos políticos ou figuras proeminentes na conjuntura política (Bastos; Barros, 2020).

Nesse sentido, quando os grupos não perpassam o processo de politização, o resultado é a despolitização, que não visa questionar as estruturas sociais vigentes, mas reafirmar conhecimentos oriundos do senso comum. Desse modo, acredita-se que é possível chegar ao consenso na negociação de interesses, o que acaba deslegitimando a ação política e a organização derivada dela, com objetivo de enfraquecer a luta contra o sistema hegemônico.

Assim, as redes sociais podem ser úteis para promover a difusão deste discurso de senso comum, construído de acordo com os interesses de quem os propagou, visando atingir uma determinada classe. Sendo assim, o poder das redes sociais pode ser usado para enfraquecer as manifestações sociais cuja origem também foi a partir delas.

Apesar da grande mídia não mais exercer a filtragem do conteúdo que é repassado nas redes sociais, é importante destacar que, o poder de controle e modulação comportamental que, antigamente era exercido por ela, agora é exercido pelas grandes empresas do Vale do Silício.

Na sociedade digital, o uso intensivo da liberdade só é alcançado com a autorrevelação e autoexposição voluntárias. A entrega de dados não acontece por coação, mas a partir de uma necessidade interna dos indivíduos, diante de um imperativo de transparência, que obriga a exposição voluntária total com o objetivo de acelerar a circulação de informação e comunicação (Han, 2020).

Portanto, a conformidade e o consenso são a consequência da transparência inerente aos indivíduos, que geram um efeito de que, cada um vigia o outro, razão pela qual, “o que ocorre hoje é uma vigilância sem vigilância” (Han, 2020).

Com isso, assim como as NTIC podem ser instrumentos capazes de atuar em conformidade aos ideais democráticos, aproximando pessoas, fomentando a participação popular e o debate público, também são utilizadas para funcionalidades obscuras e dissonantes aos princípios e a consolidação da democracia, afastando os indivíduos da vida democrática. Não obstante, é possível que tal realidade seja alterada, com um uso mais adequado do meio virtual, voltado para a proteção do regime democrático e o empoderamento do cidadão, conforme será elaborado na próxima seção.

## 5. AS ESTRATÉGIAS PARA PROTEGER O REGIME DEMOCRÁTICO NO USO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Tecnologias são ferramentas que podem ser utilizadas para finalidades positivas ou negativas, boas ou ruins, prejudiciais ou benéficas ao regime democrático. Por exemplo, a Televisão e o Rádio são excelentes veículos para fomentar debates plurais, entretanto, se comandados por regimes totalitários, podem promover censura e um controle total.

No atual contexto global e interconectado, com a *Internet*, se tornou mais fácil tornar as coisas públicas e mais difícil mantê-las privadas. Desse modo, a *Internet* representa tanto as oportunidades de liberação como de opressão, controle dos indivíduos e da liberdade de expressão (Macedo Junior, 2018).

As Novas Tecnologias de Informação e Comunicação podem ser utilizadas em benefício ou prejuízo do regime democrático, conforme demonstrado acima. As NTIC proporcionaram a democratização informativa de comunicação por intermédio das plataformas digitais, na mesma medida em que violam direitos fundamentais referentes à liberdade, a privacidade e a propriedade dos dados pessoais. Portanto, é imprescindível que o Estado de Direito atue



nesse sentido, estabeleça limites e não permita que estas ferramentas sejam utilizadas para incapacitar o cidadão ou enfraquecer a cidadania.

Para que o cidadão possua, de fato, controle sobre a sua própria vida, é necessário fomentar o pluralismo, a participação e a autodeterminação informacional. Não obstante, para a expressão da pluralidade, é necessário garantir aos cidadãos a liberdade de expressão, elencada como direito fundamental no art. 5º, inciso IX da Constituição Federal de 1988.

É imprescindível que as estratégias utilizadas estejam em consonância com a liberdade de expressão, o direito de informar e ser informado, os quais configuram os pilares da democracia representativa, razão pela qual, propostas extremas para conter a disseminação de *fake news* pelas redes sociais, por exemplo, não são aceitas por serem incompatíveis com esses princípios basilares da vida democrática.

Refletir sobre a liberdade de expressão no ambiente digital perpassa pela garantia da expressão contra a censura por parte do Estado, salvo em casos nos quais o discurso possa ter um efeito silenciador, como no caso do discurso de ódio. Desse modo, a liberdade de expressão não deve ser interpretada apenas como um direito, mas como um valor que se expressa em uma cultura política democrática, a qual exige a participação para a construção e manutenção de uma sociedade democratizada (Valente, 2018).

Para participar do processo democrático, é imprescindível que os indivíduos sejam devidamente esclarecidos, para tanto, fundamental o direito ao acesso à informação. O conhecimento e a informação permitem que cidadãos controlem seus governos, razão pela qual governos autoritários por toda a parte tentam controlar a *Internet* (Valente, 2018).

Dessa forma, sendo a democracia um regime assentado no reconhecimento de determinados direitos fundamentais, que são sustentáculo ao seu efetivo exercício, cumpre ao Estado de Direito agir sempre que tais direitos se encontrem sob ameaça.

Isto exige um balanceamento ético-jurídico nas práticas advindas do ciberespaço, com uma análise focada nos efeitos das ações de novos mecanismos de Inteligências Artificiais (IA) e algoritmos, dentro da esfera privada dos indivíduos. Ademais, é imprescindível que o avanço tecnológico seja encarado como uma realidade que tende a se desenvolver mais rápido do que a capacidade do direito em acompanhá-lo. Nada obstante, o dever do Estado de Direito de fiscalizar essas práticas, protegendo e resguardando os indivíduos de violações que interfiram no exercício de sua autonomia permanece (Bastos *et al.*, 2020).

Alguns critérios devem ser exigidos aos envolvidos com o desenvolvimento de Inteligências Artificiais, como a transparência para inspeção, ou seja, os sistemas de IA devem ser auditáveis e transparentes sempre que necessário. Além disso, a previsibilidade, a qual significa que todo sistema de IA que governa alguém deve ser previsível por este que é governado por ele, especialmente nestes casos em que a IA exerce uma função social, bem como, a robustez contra manipulação, a qual significa que, os algoritmos desenvolvidos devem estar preparados contra a burla e hackers, e por fim, a responsabilidade, ou seja, se o sistema falhar, é necessário que alguém seja responsabilizado (Helbing *et al.*, 2017).

Ademais, cumpre destacar algumas diretrizes capazes de nortear a relação com as novas tecnologias: descentralização da função dos sistemas de informação; apoio à autodeterminação e participação da informação; melhor transparência, a fim de obter maior confiança; redução na distorção e poluição da informação; habilitação de filtros de informação controlados

pelo usuário; apoio na diversidade social e econômica; melhor interoperabilidade e oportunidades de colaboração; criação de assistentes digitais e ferramentas de coordenação; apoio a inteligência coletiva; promoção do comportamento responsável dos cidadãos no mundo digital, por meio da alfabetização digital (Helbing *et al.*, 2017).

Nesse contexto, o Estado de Direito, como fonte garantidora dos Direitos Fundamentais, deve intervir em técnicas e regras do espaço virtual quando necessário, tendo como base o próprio direito e não o contrário, devendo este ser o maior modelo de regulamentação normativa. Caso isto não ocorra, ensejará constantes instabilidades no que refere à proteção dos direitos dos cidadãos, um distanciamento para com a segurança jurídica e o aumento de arbitrariedades (Bastos *et al.*, 2020).

O Estado de Direito não se deve curvar diante das regras da tecnologia e tampouco considerá-las como algo que se sobrepõe ao próprio direito, visto que assumir que não há legitimidade para que o direito intervenha em regras da tecnologia diminui consideravelmente o potencial da esfera pública e do Estado de Direito dentro do ciberespaço (Helbing *et al.*, 2017).

O Estado deve definir e executar Políticas Públicas, eis que a questão jamais poderá ser enfrentada corretamente sem a instituição e o desenvolvimento de políticas públicas centrais que escolham e tracem o caminho a ser trilhado, à luz do letramento digital, da autodeterminação informativa, da proteção dos valores democráticos, e do combate a desinformação e das *fake news*.

É imprescindível que haja intervenção de uma autoridade política para auxiliar na concretização de direitos que estão sendo ameaçados. Assim, o Estado deve investir uma considerável quantidade de recursos públicos na resolução de tais questões (Bastos *et al.*, 2020).

Neste aspecto, a educação exerce um papel chave. A criação de um novo sistema educacional, que fomente o pensamento crítico, a criatividade e o empreendedorismo, em contraponto ao mecanismo educacional existente, voltado para a formação de indivíduos padronizados, os quais futuramente se tornarão empregados padronizados, é um instrumento capaz de promover um uso mais adequado das ferramentas virtuais. A ciência, a indústria, o Estado e as instituições educacionais são responsáveis por disponibilizar este conhecimento e promover o comportamento responsável do cidadão no meio digital por meio da alfabetização digital e da maior transparência (Helbing *et al.*, 2017).

Dessa forma, é possível criar um sistema que promova o entendimento sobre o funcionamento, a responsabilização e o uso crítico do mundo digital. Os cidadãos devem compreender de maneira muito clara estas tecnológicas e como o mundo virtual se interliga com o mundo físico, bem como, quais são os seus usos ilegítimos. Estes fatores são elementares para os usuários do meio virtual exercerem os seus direitos e liberdades (Helbing *et al.*, 2017).

Na União Europeia, por exemplo, é possível notar avanços na tentativa de desequilibrar o pêndulo em favor da democracia, não apenas com a legislação, mas com diversos movimentos que indicam que as opções adequadas estão sendo feitas.

Em 2018, foi lançado o plano de Ação contra a Desinformação, que pretende assegurar uma detecção mais eficaz das mídias de desinformação, atribuindo ao Estado o investimento em recursos públicos para combater a desinformação e aumentar a sensibilização para o seu impacto adverso (União Europeia, 2018).

O plano objetiva sensibilizar e capacitar os cidadãos para que possam blindar-se dos efeitos das campanhas de desinformação, promovendo a alfabetização midiática por intermédio de programas específicos (Bastos *et al.*, 2020).

Por outro lado, o retrato brasileiro é caracterizado por ações desconexas em relação à proteção do direito à autodeterminação informacional, bem como, uma grande lentidão, incompatível com a rapidez e o alcance dos danos que as NTIC podem causar a democracia. Não obstante, no que tange as leis como a Lei Federal nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Brasil, 2018), e a *General Data Protection Regulation* (GDPR) – Legislação de Proteção de Dados da União Europeia - a intenção legislativa deve ser valorizada.

Contudo, conforme ensina Stefano Rodotà (2008), com o advento das NTIC, é necessário incluir progressivamente novos aspectos de liberdade em um conceito ampliado de privacidade. A concepção de privacidade como o direito de ser deixado só decai em prol de novas definições caracterizadas e centralizadas na possibilidade de cada um exercer o controle sobre as informações que lhe dizem respeito, determinando como a esfera privada deve ser constituída (Rodotà, 2008).

Portanto, a privacidade também passa a ser compreendida como o direito de cada indivíduo não ser avaliado e objetivado fora do contexto. Desse modo, fazem-se necessários dispositivos que garantam transparência e a exigência de informação clara aos cidadãos acerca da composição dos algoritmos (Rodotà, 2008).

Entretanto, cumpre mencionar que as legislações ainda não estão adequadas à nova concepção do direito à privacidade.

Além disso, enquanto o Estado de Direito busca motivos para legitimar a regulação do meio tecnológico, é cediço que o mundo virtual já é regulamentado por técnicas não normativas. A arquitetura digital impõe sutilmente a naturalização das práticas abusivas dentro das plataformas digitais, a mercantilização dos dados pessoais e a censura ilegal (Mounk, 2019; Harari, 2016; Diamond, 2012).

De acordo com Lessing (1999), existem quatro formas de regulação dos comportamentos humanos: normas sociais, normas de direito, normas de mercados e normas de arquitetura. As normas sociais, apesar de não formalizadas, trazem inexorável efeito nas relações humanas, por ofertarem a ideia clara de que alguns comportamentos são aceitos e outros não. As normas de direito formalizam o que seria uma conduta permitida e uma conduta proibida. Ambas as normas precisam dialogar com a lógica dos mercados, as quais também regulam comportamentos humanos (Lessing, 1999).

No entanto, as ferramentas utilizadas para interagir também implicam em limitações. Por isso, as normas de arquitetura são as mais relevantes das quatro no espaço virtual, e assumem grande relevância neste cenário pois, a própria modelagem do ciberespaço limita o comportamento humano. No meio virtual a limitação ocorre precisamente através de códigos do espaço cibernético, como *software* e *hardware*, que fazem o ciberespaço ser do modo como ele é, e também regulam como ele é. Por isso, de acordo com o autor, o código é a lei (Lessing, 1999).

Nesse sentido, a tecnologia de informação e comunicação poderia ser desenvolvida de diversas maneiras alternativas, visando promover privacidade, transparência e autodeterminação ao cidadão. Entretanto, a lógica se deu de forma contrária.

O ciberespaço é crucial para a vida em sociedade, a economia e a segurança, sendo assim, apesar das plataformas que intermediam as relações serem privadas, a natureza das comunicações nessas redes é pública, na medida em que o público as usa para interações entre si, sobre política, cultura cotidiano ou humor. Além disso, o valor dessas redes aumenta na mesma proporção da quantidade de usuários, ou seja, quanto maior a participação do público maior é o valor da plataforma, o que é definido como efeitos de rede (Valente, 2018).

Não obstante, as escolhas críticas que foram efetuadas em projetos alternativos da *web* não foram feitas por meio de um processo político democrático, foram decisões tomadas por projetistas da *web*, o que indica que a *Internet* é uma zona livre e sem lei, que desgasta a soberania do Estado, ignora fronteiras, elimina a privacidade e representa um risco a segurança global (Harari, 2016).

O ciberespaço é caracterizado, em relação a certos grupos, pela opacidade excessiva, a ausência de transparência e a coleta massiva de dados pessoais de usuários, sem que a estes seja concedida a autodeterminação informacional. Os novos *gatekeepers* (guardiões de acesso) criam regulamentações que seguem seus próprios interesses comerciais, fomentam seus próprios valores, limitando e condicionando os usuários, a sua própria estrutura e seus valores. Dessa forma, estamos diante de um espaço tecnorregulado, no qual as regras da tecnologia e a sua arquitetura interna vão condicionar as ações humanas a códigos previamente programados (Pasquale, 2015; O'Neil, 2020).

Portanto, as empresas que controlam a tecnologia e a informação possuem cada vez mais controle sobre os indivíduos e suas liberdades. Nesse sentido, pode afirmar-se que o controle massivo da circulação de informação, antes exercido pelas grandes mídias, hoje foi transferido para as grandes empresas da tecnologia, as quais, após desfrutarem dos seus ganhos de escala e atingirem um determinado *plateau*, passam a lançar mão de outro tipo de vantagem: a sua influência econômica e política. Assim, a conduta destas empresas passa a ser focada em neutralizar rivais e interferir em processos legislativos (Silva; Mourão, 2020).

De acordo com O'Neill, (2020), modelos opacos e invisíveis são a regra, e os transparentes, a exceção. No caso de empresas como o *Google*, a *Amazon* e a *Meta* (outrora *Facebook*), estes algoritmos precisamente talhados valem, sozinhos, centenas de bilhões de dólares, e são caixas-pretas impenetráveis, cujo conteúdo é segredo corporativo altamente protegido (O'Neil, 2020).

Quando um modelo ganha escala, ele passa a afetar toda a vida dos indivíduos. É o que ocorre, por exemplo, com o modelo de crédito, que acaba determinando se o indivíduo consegue ou não um apartamento, um emprego ou um carro. Estes modelos matemáticos são opacos e os seus mecanismos invisíveis a todos, exceto aos que possuem domínio sobre eles (O'Neil, 2020).

Não existe qualquer restrição tecnológica que impeça esses computadores de analisar milhões de dados de comportamentos das pessoas e extrair tendências suficientes para que se possa conhecer o que essas pessoas pensam, acreditam, gostam, quais valores defendem e o que as motivam (Oliveira, 2018).

Portanto, a exploração do psicológico humano é uma possibilidade que o *Big Data* trouxe, e que o distingue entre as estratégias mais tradicionais de abordagem, as quais utilizam o aspecto demográfico e não possuem acesso ao psíquico. De acordo com Chul Han (2020), é

essa a grande diferença entre o *Big Data* e a estatística, visto que, o *Big Data* proporciona um psicograma coletivo, e até mesmo o psicograma do inconsciente (Han, 2020).

A implementação de persuasão psicológica em massa, embora ofereça oportunidades, acarreta riscos de desafios éticos, visto que, pode ser utilizada para ajudar as pessoas a tomar melhores decisões e avaliar problemas sociais, bem como para explorar pontos fracos ou modular as pessoas a se comportarem de maneira que não são do interesse delas. A comunicação de massa persuasiva é utilizada por governos, *marketing* e partidos políticos que objetivam incentivar grupos de pessoas a acreditar e agir de acordo com o ponto de vista do comunicador (Oliveira, 2018).

Por isso, é imprescindível que todos estes mistérios sobre o que ocorre para além da superfície da *Internet* sejam esclarecidos, bem como, que os códigos e modelos invisíveis sejam decifrados ao usuário comum, visto que, é neste contexto que os limites mais significativos de ações e escolhas operam. Nesse sentido, vale ressaltar que este controle se relaciona diretamente com a complexidade e opacidade naturais do espaço atual de comunicação, e não com a tecnologia em si (Mounk, 2019).

Portanto, é imprescindível que novos espaços virtuais sejam desenvolvidos com novas normas de arquitetura, voltadas para a proteção da transparência, privacidade, autodeterminação, responsabilidade e demais princípios que devem reger a relação com as novas tecnologias da informação e comunicação. Nesse sentido, a fiscalização e regulação exercidas pelo Estado de Direito assumem um papel primordial, para que assim, seja possível assegurar e proteger a democracia.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia vivencia uma crise sem precedentes no exato momento de seu triunfo global, em razão de diversas promessas as quais ela não conseguiu cumprir, com a substituição de interesses de indivíduos por interesses de grupos, a persistência das oligarquias e do poder invisível, a não ocupação de espaços não políticos e a ausência de uma educação para a cidadania.

O regime democrático exige relações interpessoais transparentes, seguras e dotadas de confiabilidade para se consolidar, visto que a própria democracia deve ser compreendida como o manejo de relações interpessoais para tomadas de decisões conjuntas. No entanto, vislumbra-se que os indivíduos estão cada vez menos engajados politicamente e satisfeitos com o regime democrático, o que resulta em uma nítida apatia política de grande parte da população que habita países nos quais se opera um regime democrático liberal.

Diante disso, o presente estudou ocupou-se em discutir as estratégias de proteção do regime democrático com o uso das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação, visto que, diante da crise atravessada pela democracia atualmente, fruto de uma enorme desilusão popular com o regime, as NTIC assumem um papel central na medida em que alteram as relações interpessoais. Essas tecnologias certamente trouxeram importantes implicações para o regime democrático, conforme se objetivou demonstrar.

As NTIC alteraram a maneira a qual os indivíduos se comunicam entre si, tornando mais fácil disseminar e acessar informações. Com o advento da *Internet*, a circulação da informação, a qual antes era propulsionada com um emiteente se comunicando com a massa, passou a se disseminar de muitos-para-muitos, ou seja, de todos para todos. Portanto, todos se tornam potenciais emiteentes.

Inicialmente, tais tecnologias foram vislumbradas como mecanismos de empoderamento civil, capazes de fomentar a interação e a prática política, permitindo aos indivíduos uma maior autonomia de informação e promovendo maior facilidade na organização de mobilizações populares, visto que as pessoas passaram a se conectar mais facilmente. Desse modo, violações de direitos humanos, escândalos de corrupção e práticas inadequadas passaram a ser observadas com maior facilidade.

Entretanto, diversos acontecimentos apresentaram uma nova face das NTIC. Não existe mais exigência de que as informações disseminadas sejam submetidas a qualquer controle que se assemelhe a ética jornalística ou midiática, razão pela qual, muitos indivíduos que concordam com ideais estigmatizados passaram a notar que não estavam sozinhos, o que impulsionou o crescimento de movimentos que reforçam ideais os quais não são discutidos pelo *mainstream*.

Diante disso, observa-se que as NTIC não impossibilitam a disseminação de discursos de ódio e desinformação. Ademais, fomenta a polarização e a despolitização, na medida em que se torna um instrumento utilizado para reforçar discursos de senso comum, e, com isso, aumentar a instabilidade do regime e das próprias mobilizações populares organizadas através destas tecnologias.

Nesse cenário, é importante ressignificar o papel destas novas tecnologias, visto que possuem o potencial para fomentar a vida pública e incitar os cidadãos para clamar novos horizontes políticos. Sendo assim, é urgente que se debata novas formas de politização das novas manifestações sociais, bem como, novos meios para desenvolver a consciência crítica dos cidadãos interconectados, cujo poder de mobilização já foi demonstrado (Bastos; Bastos, 2020).

A elaboração de um pacto informacional, que não apenas melhore o acesso aos dados públicos, e possibilite uma efetiva e transparente prestação de contas por parte dos agentes públicos, mas que, igualmente, permita ao indivíduo desenvolver sua alfabetização midiática, e, a partir de então, a sua autonomia informacional, se faz necessário. Assim, a ciência jurídica e o Estado de direito possuem papel preponderante na concepção desse pacto (Bastos; Barros, 2020).

Não obstante, o uso mais cuidadoso do meio virtual, fomentado pelo Estado de Direito, que deve não apenas investir recursos em políticas públicas para a resolução da problemática, mas também intervir nos regramentos da tecnologia, a fim de assegurar um uso adequado do ciberespaço e a observância a diversas diretrizes e princípios preestabelecidos.

Por fim, indica-se o investimento em educação digital, letramento e uma nova arquitetura do meio virtual, voltada para a proteção da privacidade e uma maior transparência, as quais são estratégias de extrema importância que podem desequilibrar o pêndulo em favor da democracia.



## REFERÊNCIAS

- BASTOS, Elísio Augusto Velloso; BARROS, Bruna Luísa Batista de. Práxis, redes sociais e processo de politização: uma análise das novas manifestações sociais perante as democracias liberais. **Revista Meritum**, Belo Horizonte, v. 15, n. 1, p. 339-363, jan-abr, 2020. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v15i1.7882>. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/7882>. Acesso em: 22 maio 2022.
- BASTOS, Elísio Augusto Velloso; MIRANDA, Cristina Pires Teixeira de; NARDI, Daniela Rodrigues de. O papel das Novas Tecnologias de Informação e Comunicação na Crise da Democracia. **Revista Meritum**, v. 15, n. 4, p. 260-282, 2020. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v15i4.7968>. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/7968>. Acesso em: 22 maio 2022.
- BOBBIO, Norberto. **O Futuro Da Democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- BRASIL. Câmara dos deputados. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados pessoais. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm). Acesso em: 26 nov. 2020.
- BRITO CRUZ, Francisco; FRAGOSO, Nathalie; MASSARO, Heloisa. **Estratégias de proteção do debate democrático na internet**. São Paulo: Internet Lab, 2020.
- DEBRABANDER, Firmin. **Life after Privacy: Reclaiming Democracy in a Surveillance Society**. Cambridge: Cambridge University Press, 2020.
- DIAMOND, Larry. Liberation vs. Control in Cyberspace. In: DIAMOND, Larry; PLATTNER, Marc F. Editors. **Liberation Technology: social mídia and struggle for democracy**. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2012.
- FRIEDMAN, Thomas. The Square People, Part 1. **The New York Times**, Nova Iorque, 13 maio 2014. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2014/05/14/opinion/friedman-the-square-people-part-1.html>. Acesso em: 18 maio 2022.
- HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. Tradução Maurício Liesen. Belo Horizonte: Âyiné, 2020.
- HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus: Uma Breve História do Amanhã**. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.
- HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd *et al.* Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence. **Policy & Ethics**, Feb. 2017. Disponível em: <https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/>. Acesso em: 22 maio 2022.
- LESSIG, Lawrence. The Law of the Horse: What Cyber Law Might Teach. **Harvard Law Review**, v. 113, n. 2, p. 501-549, 1999.
- MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. “Fake News” e as novas ameaças à liberdade de expressão. In: FARIA, José Eduardo (org). **A liberdade de expressão e as novas mídias**. São Paulo: Perspectiva, 2020.
- MACHADO, Débora. A modulação do comportamento nas plataformas de mídias sociais. In: AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce (coord.). **A sociedade de controle: Manipulação e modulação nas redes digitais**. São Paulo: HEDRA, 2018.
- MANJOO, Farhad. Social Media’s Globe-Shaking Power. **The New York Times**, Nova Iorque, 16 nov. 2016. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/11/17/technology/social-medias-globe-shaking-power.html?searchResultPosition=2>. Acesso em: 18 maio 2022.
- MOUNK, Yascha. **O Povo Contra a Democracia: Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- O’NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa: Como o Big Data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. Tradução Rafael Abraham. Santo André, SP: Rua do Sabão, 2020.
- OLIVEIRA, Carla. Aprendizado de máquina e modulação do comportamento humano. In: AVELINO, Rodolfo; SILVEIRA, Sérgio Amadeu da; SOUZA, Joyce (coord.). **A sociedade de controle: Manipulação e modulação nas redes digitais**. São Paulo: HEDRA, 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Declaração conjunta sobre liberdade de expressão, fake news, desinformação e propaganda**. Viena, 3 mar. 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/en/iachr/expression/showarticle.asp?artID=1056&IID=1>. Acesso em: 18 maio 2022.

PASQUALE, Frank. **The Black Box society**: The secret algorithms that control Money And information. Massachusetts: Harvard University Press, 2015.

RODOTÀ, Steffano. **A vida na sociedade da vigilância**: A privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SILVA, Leandro Novais e; MOURÃO, Carlos. A proteção de dados pessoais à luz do direito concorrencial: Portabilidade de dados, infraestruturas essenciais e open banking. **Revista de Defesa da Concorrência**, Brasília, v. 8, n. 2, p. 31-53, 2020. Disponível em: <https://revista.cade.gov.br/index.php/revistadedefesadaconcorrencia/article/view/649>. Acesso em: 22 maio 2022.

UNIÃO EUROPEIA. **EU action plan against disinformation**, dez. 2018. Disponível em: [https://www.eca.europa.eu/lists/ecadocuments/ap20\\_04/ap\\_disinformation\\_en.pdf](https://www.eca.europa.eu/lists/ecadocuments/ap20_04/ap_disinformation_en.pdf). Acesso em: 22 maio 2022.

VALENTE, Mariana Gioginetti. A liberdade de expressão na Internet: Da utopia às eras das plataformas. In: FARIA, José Eduardo (org). **A liberdade de expressão e as novas mídias**. São Paulo: Perspectiva, 2020.

#### **Dados do processo editorial**

- Recebido em: 25/01/2022
- Controle preliminar e verificação de plágio: 30/01/2022
- Avaliação 1: 20/02/2022
- Avaliação 2: 23/02/2022
- Decisão editorial preliminar: 08/05/2022
- Retorno rodada de correções: 04/06/2022
- Decisão editorial/aprovado: 04/06/2022

#### **Equipe editorial envolvida**

- Editor-chefe: 1 (SHZF)
- Editor-assistente: 1 (ASR)
- Revisores: 2